Quarta-feira 23 de Maio de 1923 — I Série — Número 108

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:856 — Fixa o dia 8 de Julho de 1923 para a realização da eleição da Câmara Municipal de Ovar e de várias Juntas de Freguesias nos concelhos de Celorico de Basto, Feira, Viana do Castelo e Esposende — Anula o decreto n.º 8:840 na parte que se refere às eleições das Câmaras Municipais dos concelhos de Ancião, Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo e na data para que foi feita a fixação das eleições contidas no mesmo decreto.

Portaria n.º 3:570 — Recomenda aos governadores civis e administradores de concelho que não concedam salvo-condutos a ceifeiros.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:426 — Torna extensivos aos pensionistas civis e militares das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, referidos no artigo 8.º da lei n.º 1:311, de 14 de Agosto de 1922, os benefícios da lei n.º 1:355 — Isenta de qualquer imposto as referidas pensões.

Decreto n.º 8:857 — Determina que a Junta do Crédito Público proceda à criação e emissão da importância nominal de 30:000 contos em títulos da dívida interna consolidada, com o juro do primeiro semestre de 1923 e seguintes, que serão entregues ao Tesouro para por êle serem empregados no reforço da garantia do empréstimo por operações de tesouraria, que lhe foi feito por Baring Brothers & C.ª, Ltd., de Londres, nos termos do contrato de 16 de Junho de 1910.

Decreto n.º 8:858 — Determina que o presidente da assemblea geral do Banco de Portugal possa reduzir a cinco dias o prazo de intervalo entre a convocação da assemblea geral, segundo o artigo 90.º dos seus estatutos, e a sua reünião, a fim de que esta possa legalmente realizar-se com urgência, como para a primeira convocação está estatuído, a fim de se resolver sôbre o contrato pendente entre o Govêrno e o referido Banco.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:859 — Concede ao regimento de artilharia n.º 7 o uso do estandarte A m/912.

Decreto n.º 8:860 — Dá uma nova redacção ao artigo 53.º do capítulo 2.º da parte I do regulamento para a instrução do exército metropolitano.

Decreto n.º 8:861 — Classifica de 1.ª classe a carreira de tiro de Coimbra — Amplia o quadro do seu pessoal permanente.

Portaria n.º 3:571 — Declara nulo e de nenhum efeito o n.º 18.º da portaria n.º 3:481 (Promoção, aos postos inferiores, das praças do quadro auxiliar do serviço farmacêutico) e dá uma nova redacção aos n.ºs 10.º e 11.º da referida portaria.

Portaria n.º 3:572 — Altera o artigo 36.º das instruções para o serviço de fardamento, aprovadas pela portaria n.º 2:523.

Ministério da Instrução Pública:

Portarias n.ºs 3:573 e 3:574 — Determina que as Escolas Primárias Superiores de Vila Nova de Famalicão e da Póvoa de Varzim passem a denominar-se, respectivamente, Escola Primária Superior de Gonçalves Cerejeira e Escola Primária Superior de Rocha Peixoto.

Ministério da Agricultura:

Rectificação à data do decreto n.º 8:850.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:856

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado a eleição da Câmara Municipal de Ovar e as das Juntas de Freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto; Sever, concelho da Feira; Caminha, concelho do mesmo nome; Meixedo, concelho de Viana do Castelo, e Moinhos, concelho de Esposende: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

Fica por êste decreto anulado o do n.º 8:840, na parte que se refere às eleições das Câmaras Municipais dos concelhos de Ancião, Nordeste, Povoação e Vila Franca do Campo e na data de 1 de Julho, para que foi feita a fixação das eleições contidas no mesmo decreto.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 3:570

Tendo em consideração os legítimos interêsses da agricultura nacional: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, recomendar aos governadores civis e administradores do concelho que não concedam salvo-condutos a ceifeiros.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria de Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:426

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São extensivos aos pensionistas civis e militares das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, referidos no artigo 8.º da lei n.º 1:311, de 14 de Agosto de 1922, os benefícios da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro do mesmo ano, calculando-se a me-

lhoria, nos termos do artigo 25.º desta última lei, sôbre 20 por cento da actual pensão.

Art. 2.º As pensões de que trata esta lei são isentas de qualquer imposto e pagas por inteiro desde 1 de Janeiro de 1923.

Art. 3.º Por morte dos pensionistas transitará a pensão para as suas viúvas, mães e filhos, quando menores.

Art. 4.º Fica assim alterado o artigo 18.º da lei n.º 1:355 e revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 8:857

Tendo o Govêrno usado do crédito de £ 250:000 que, nos termos do artigo 4.º do contrato de 16 de Junho de 1910, lhe é concedido pelos banqueiros de Londres: Baring Brothers & C°, Limited; e

Considerando que os títulos de dívida consolidada interna, dados em caução do citado suprimento, conforme dispõe o mesmo contrato, em vista da desvalorização do mesmo fundo interno na Praça de Londres, não bastam, sendo, portanto, absolutamente necessário reforçar a aludida caução contratual:

Hei por bem, com fundamento no artigo 2.º da lei de 6 de Junho de 1916, e de harmonia com o disposto no artigo 17.º na lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Junta do Crédito Público procederá desde já à criação e emissão da importância nominal de 30:000.000$ em títulos da dívida interna consolidada, com o juro do primeiro semestre de 1923 e seguintes.

Art. 2.º Os títulos emitidos serão entregues ao Tesouro para por êle serem empregados no reforço da garantia do empréstimo por operações de Tesouraria, que lhe foi feito em Novembro de 1920 por Baring Brothers & C°, Limited, de Londres, nos termos do contrato de 16 de Junho de 1910.

Art. 3.º Pela Direcção Geral da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças serão abertos, desde já, os precisos créditos para ocorrer aos encargos da presente emissão.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:858

Atendendo à urgente necessidade de resolver sôbre o contrato pendente entre o Govêrno e o Banco de Portugal, sob proposta do Ministro das Finanças e no uso da faculdade concedida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa: hei por bem determinar que o presidente da assemblea geral do mesmo Banco possa reduzir a cinco dias o prazo de intervalo entre a convocação da assemblea geral, segundo o artigo 90.º dos seus estatutos, e a sua reünião, a fim de que esta possa legalmente realizar-se com urgência, como para a primeira convocação está estatuído.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:859

Tendo em atenção os serviços prestados durante a Grande Guerra, em França, pelo regimento de artilharia n.º 7, de que um dos grupos (2.º G. B. A., do C. E. P.) pelos altos feitos ali praticados mereceu dos poderes superiores ser condecorado com a Cruz de Guerra de 1.ª classe (*Ordem do Exército* n.º 10, 2.ª série, de 1920);

Considerando que a posse, por parte das unidades militares, daquela ou outras condecorações, destinadas a galardoar altos feitos de campanha, se torna mais conhecida e patente quando as respectivas insígnias se ostentam nas suas bandeiras ou estandartes, que são o símbolo do zêlo, lealdade e valor com que os militares juraram defender a Pátria e as Instituïções:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que ao regimento de artilharia n.º 7 seja concedido o uso do estandarte A ^{m}/912.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:860

Considerando que à data da publicação do regulamento para a instrução do exército metropolitano, a companhia de sapadores de praça não tinha a especialidade de projectores;

Considerando a necessidade de incluir essa especialidade no referido regulamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que o artigo 53.º do capítulo 2.º da parte I do regulamento para a instrução do exército metropolitano passe a ter a seguinte redacção:

Art. 53.º As especialidades a considerar, por efeito da instrução ministrada, para os fins do artigo 11.º são:

a) Maqueiros;
b) Ferradores;
c) Artífices;
d) Clarins;
e) Especialistas de engenharia.

Em sapadores mineiros — mineiros.
Em pontoneiros — timoneiros.
Em projectores — motoristas.
Em telegrafistas de campanha — telegrafistas e sinaleiros.
Em aerosteiros — motoristas e aeronautas.
Em caminhos de ferro — movimento e tracção, assentadores e assentadores-pontoneiros.
Em torpedeiros — timoneiros, sinaleiros, chegadores e proeiros.
Em sapadores de praça:

a) Sapadores de praça — mineiros, cantoneiros, electricistas, motoristas;

b) Projectores — motoristas, electricistas, operadores, telefonistas e observadores.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Fernando Augusto Freiria.*

Decreto n.º 8:861

Considerando o grande aumento de freqüência que actualmente tem a carreira de tiro de Coimbra, devido à guarnição da mesma cidade constar de seis unidades, além do batalhão da guarda nacional republicana e tiro civil;

Considerando a necessidade do aumento de linhas de tiro, que é praticável;

Considerando a necessidade dos melhoramentos a introduzir na mesma carreira, que a põem a par da do Pôrto, exigindo o aumento do seu pessoal permanente e sua classificação de 1.ª classe:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar que seja classificada de 1.ª classe a carreira de tiro de Coimbra e que o seu quadro do pessoal permanente tenha a seguinte composição:

Director — Um oficial superior de infantaria.
Sub-director — Um capitão de infantaria.
Adjuntos — Dois capitães ou tenentes de infantaria.
Um segundo sargento (considerado supranumerário na unidade a que pertença).
Dois primeiros cabos.
Dezassete soldados.
Um corneteiro.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Fernando Augusto Freiria.*

2.ª Direcção Geral

7.ª Repartição

Portaria n.º 3:571

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o n.º 18.º da portaria n.º 3:481, de 28 de Fevereiro de 1923, publicada na *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série, da mesma data, fique nulo e de nenhum efeito, e que os n.ºs 10.º e 11.º da referida portaria tenham as seguintes redacções:

10.º Que o júri para a apreciação das provas do concurso para a promoção a segundos sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico seja constituído por um capitão farmacêutico e dois subalternos farmacêuticos, servindo o primeiro de presidente e o subalterno mais moderno de secretário.

Emquanto o serviço farmacêutico não dispuser de tropas próprias, um dos subalternos farmacêuticos será substituído por um subalterno médico, para interrogar sôbre a parte do programa referente à instrução militar;

11.º Que o júri para a apreciação das provas do concurso para a promoção a primeiros sargentos do quadro auxiliar do serviço farmacêutico seja constituído por um major farmacêutico, dois capitães farmacêuticos e dois subalternos farmacêuticos, servindo o primeiro de presidente e o subalterno mais moderno de secretário.

Emquanto o serviço farmacêutico não dispuser de tropas próprias, um dos subalternos farmacêuticos será substituído por um subalterno médico, para interrogar sôbre a parte do programa referente à instrução militar.

Paços do Govêrno da República 23 de Maio de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:572

Havendo necessidade de harmonizar os descontos dos sargentos para amortização das suas dívidas de fardamento com os seus actuais vencimentos e preços dos artigos, de modo a obter-se o integral pagamento: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a seguinte alteração ao artigo 36.º das instruções para o serviço de fardamento, publicadas pela portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920, publicada na *Ordem do Exército* n.º 14, 1.ª série, do mesmo ano:

> Os descontos dos sargentos para amortização dos seus débitos de fardamento, que eram, pelo artigo 36.º das instruções para o serviço de fardamento, de 20 por cento do pré, passarão a ser de 20 por cento da totalidade dos seus vencimentos, excluindo apenas a melhoria e ajudas de custo de marcha ou residência eventual.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:573

Considerando que o falecido cidadão Dr. Manuel Gonçalves Cerejeira prestou à Pátria e à República valiosos serviços, não só como propagandista dos ideais democráticos, mas também como literato de real valor;

Atendendo à proposta da Escola Primária Superior de Vila Nova de Famalicão:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a referida escola passe a denominar-se Escola Primária Superior de Gonçalves Cerejeira.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923. — O Ministro da Instrução Pública, *João José da Conceição Camoesas.*

Portaria n.º 3:574

Considerando que o falecido cidadão António Augusto da Rocha Peixoto, grande republicano, abalizado professor e publicista insigne, honrou o país com os seus patrióticos trabalhos de investigação scientífica, tendo-se notabilizado, sobretudo, pelo seu livro *A Terra Portuguesa* e pela vasta obra publicada na revista *Portugalia*, de que foi redactor chefe, e que constitui um importante repositório de materiais para o estudo do povo português;

Considerando que êste malogrado e ilustre cidadão

legou a sua valiosa colecção de livros à Biblioteca Municipal da Póvoa de Varzim, sua terra natal;

Atendendo à proposta da Escola Primária Superior da mesma vila:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a referida escola passe a denominar-se Escola Primária Superior de Rocha Peixoto.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1923.—O Ministro da Instrução Pública, *João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Divisão do Comércio Interno

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 8:850, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 106, 1.ª série, de 21 do corrente, tem a data de 21 de Maio de 1923 e não a de 2 de Maio de 1923, como veio publicado.

Direcção Geral do Comércio Agrícola, 22 de Maio de 1923.—O Director Geral, *Artur Urbano de Castro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA